

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.930.096-6

DATA: 22/08/23

PARECER CEE/CES n.º 100/23

APROVADO EM 04/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 51/23, de 15/06/23.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer n.º 51/23, de 15/06/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 641/23 (fl. 04), de 25/08/23, encaminhou a este Conselho, o Ofício R/UEPG n.º 244/23, de 21/08/23, por meio do qual a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 51/23, de 15/06/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* Uvaranas, nos seguintes termos:

No ato de renovação do referido curso, Resolução SETI n.º 118/2023, solicita-se que apresente no prazo de 90 dias, o detalhamento das ações de extensão a serem implementadas no curso.

Assim, apresentamos abaixo a descrição das atividades conforme informação do Colegiado de Curso.

De acordo com o Regulamento da Curricularização da Extensão Universitária na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, aprovada pela Resolução CEPE nº 2020.6, as atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC's, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III – programas ou projetos integrados que envolvam a extensão; IV - cursos e oficinas; V - eventos; VI - prestação de serviços.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.930.096-6

Nesse contexto, as atividades curriculares de extensão do curso de Licenciatura em Química ocorrerão em duas vias:

I – disciplinas vocacionadas à extensão universitária;

II – atividades extensionistas extra disciplinares (em diferentes modalidades).

As disciplinas vocacionadas à extensão universitária ocorrerão no segundo semestre do 1º ano, nos primeiros semestres dos 2º e 3º anos e no segundo semestre do 4º ano do curso, totalizando 255 horas. Intituladas “Práticas Extensionistas no Ensino de Ciências e Química”, são disciplinas que reunirão projetos de extensão, sendo que cada projeto acolherá um número definido de acadêmicos, sendo a previsão de uma turma de 6 alunos para cada projeto. Os acadêmicos realizarão ainda atividades extensionistas extra-disciplinares, de no mínimo 87 horas, podendo envolver: programas; projetos; programas ou projetos integrados que envolvam a extensão; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços extensionistas. A comprovação de execução destas atividades será regulamentada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, envolvendo o coordenador de extensão.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 51/23, de 15/06/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

- a) que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhamento das ações de extensão a serem implementadas no curso.
- b) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento apresente relatório circunstanciado sobre as ações de extensão realizadas no período.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão, com destaque para ações que minimizem o impacto do fator “tempo” apresentado pelos estudantes como uma das principais causas de abandono.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.930.096-6

Da análise da resposta da IES, não foi possível identificar, objetivamente, quais serão as ações de extensão. No entanto, a IES demonstra a organização inicial para seu desenvolvimento, amparada no Regulamento de Extensão da universidade. O Colegiado do Curso apresentou uma descrição de títulos de atividades extensionistas como: programas, projetos, eventos integrados que envolvam a extensão, cursos e oficinas e prestação de serviços.

Desta forma, constata-se a necessidade de a UEPG, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera atendida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 51/23, de 15/06/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

Determina-se à UEPG que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES